
RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - COMISSÃO ELEITORAL

Regulamenta as eleições da Diretoria Executiva, Conselhos Superior e Fiscal da ADPEP para o Biênio 2026/2028.

A Comissão Eleitoral da ADPEP, no uso das suas atribuições estatutárias, tendo em vista a necessidade de disciplinar o processo eleitoral para a escolha da nova Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP, decidiu em conjunto, baixar a seguinte resolução:

Art. 1º As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP serão realizadas na data de **13 (treze) de março de 2026 (sexta-feira), no horário das 09h às 16h**, na Sede Administrativa da ADPEP, sito à Travessa Padre Prudêncio, nº 95, Praça Maranhão, Bairro Comércio, CEP 66.019-080, município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º As chapas concorrentes deverão estar completas com indicação dos membros elencados no art. 30 I a X do Estatuto da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas do Estado do Pará, enquanto que o requerimento de inscrição deverá ser subscrito pelo(a) candidato(a) ao Cargo de Presidente do Conselho Diretor, endereçada à Presidência da Comissão Eleitoral e protocolado na secretaria da ADPEP **até as 17h do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2026 (sexta-feira)**, contendo, sob pena de indeferimento, o seguinte:

I - nome da chapa;

II - nome completo e respectivo cargo na ADPEP de cada um dos membros da chapa, acompanhado da autorização dos mesmos.

Art. 3º O(A) associado(a) inscrito(a) em uma chapa não poderá, em hipótese alguma, fazer parte de outra.

Art. 4º São requisitos indispensáveis a qualquer candidatura da ADPEP:

I - ser associado há mais de um ano;

II - não ser ocupante de cargo em comissão ou de confiança de qualquer ente da administração pública, bem como detentor de mandato eletivo do Poder Executivo ou Legislativo;

III - estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos políticos e sociais.

Parágrafo único. Os candidatos deverão estar afastados dos cargos referidos no inciso II deste artigo no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da eleição, nos termos do art. 53, parágrafo único, do Estatuto da ADPEP.

Art. 5º A composição das chapas concorrentes deverá constar no interior da cabine de votação para o conhecimento dos associados.

Art. 6º As chapas concorrentes poderão indicar e credenciar até a data final de **12 de março de 2026**, junto à comissão eleitoral, até dois fiscais por chapa para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 7º A votação ocorrerá pelo sistema ONLINE - VOTANET E URNA ELETRÔNICA, estabelecido na Portaria nº 20868/2021 TRE/PRE/DG/STI/COLOG do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará e, no caso de inviabilidade do uso da URNA ELETRÔNICA (voto presencial), através de urna manual, cujas cédulas eleitorais serão assinadas pela Presidência e Secretário da Comissão Eleitoral, e nelas constarão o número e o nome das chapas concorrentes.

Parágrafo único. A votação presencial, através da URNA ELETRÔNICA, ou eventualmente através da urna manual, realizar-se-á na sede da ADPEP, situada na travessa Padre Prudêncio, nº 95, bairro do Comércio, município de Belém, na forma estabelecida no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 8º A votação será realizada de forma eletrônica e online, via *web*, sendo enviado um *link* para o *e-mail* de cada associado(a), que ficará disponível para votação no dia da eleição, no horário compreendido entre às 09h e 16h, ininterruptamente, conforme Edital de Convocação de Eleição.

§1º A(O) associado(a) que desejar exercer o direito ao **voto presencial deverá manifestar sua vontade à Comissão Eleitoral através do correio eletrônico eleicoes@adpep.org.br, até às 23h59 do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2026**, cujo requerimento deverá ser em arquivo PDF, devidamente assinado de forma física ou eletrônica.

§2º A relação dos eleitores que formularem pedido para votar na forma estabelecida no parágrafo anterior, será publicada no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês e ano, no site e na sede da ADPEP, cujo prazo para impugnação será de 02 (dois) dias a contar da sua publicação.

§3º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, implicará a presunção de opção do(a) associado(a) pelo voto eletrônico online.

§4º O *link* de votação eletrônica, será enviado exclusivamente ao endereço de *e-mail* utilizado pelo associado(a).

5º Os(As) associados(as) que estiverem no exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), obrigatoriamente devem utilizar o *e-mail* institucional (@defensoria.pa.def.br). Os(as) aposentados(as) podem indicar *e-mail* pessoal para recebimento do *link* para votação eletrônica online.

§6º A Comissão Eleitoral acusará o recebimento da mensagem de correio eletrônico no prazo de 24h.

§7º A Comissão Eleitoral encaminhará a instrução de votação do sistema eletrônico através do *e-mail* de cada associado(a).

§8º No dia e horário da eleição, a(o) eleitor(a) poderá acessar o *link* enviado para seu *e-mail*, na qual também constará usuário e senha para acessar a área de votação restrita que ficará disponível para votação no horário das 09h às 16h do dia 13 (treze) de março de 2026.

§9º Concluída a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos, exceto na eventualidade de votação manual que, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará, imediatamente, à apuração, podendo anular os votos que apresentarem rasuras ou qualquer outro meio que identifique o votante e, ao final, declarará a chapa vencedora.

Art. 9º O número e o nome das chapas serão por ordem de inscrição destas.

Art. 10. Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, zelando pela boa imagem da Associação e aos preceitos éticos, organizará, mediante reunião prévia com os candidatos, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação.

Art. 11. É vedada propaganda sob as seguintes formas:

I - transmissão por meio de emissora de televisão ou rádio e publicação em revista ou jornal, excluído o debate e a notícia de caráter exclusivamente informativa sobre a campanha eleitoral, desde que integrantes da programação normal da emissora, jornal ou revista;

II - utilização de *outdoors*, sendo considerado como tal qualquer meio de divulgação em espaço publicitário em ruas, logradouros e veículos, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, espaços em veículos de transportes públicos e pontos de divulgação;

III - uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som;

IV - consumo de bebida alcoólica no local e horário de votação e nas suas proximidades;

V - uso de trajes incompatíveis com o decoro e a dignidade do cargo de Defensor Público;

VI - contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras ou bandeirolas, entre outros materiais publicitários na parte externa do prédio onde estiver situado o local de votação.

Art. 12. Dentre outras modalidades não vedadas nesta Resolução, é permitida a publicidade de caráter informativo sob as seguintes formas:

I - envio de mensagens eletrônicas e materiais impressos para os eleitores;

II - cartazes, faixas, banners e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empreendedores que vendam espaço publicitário;

III - uso de camiseta, boné, *button* e assemelhados;

IV - manutenção de sítio eletrônico, *facebook*, *whatsapp*, *instagram* e *blogs* na *internet*.

Art. 13. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará, vedando-se:

- I - ofensa à honra e imagem dos candidatos;
- II - ofensa à imagem da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará ou da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá velar pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares e das pessoas que estejam violando as regras desta resolução ou atrapalhando as eleições.

Art. 14. O voto é pessoal, direto e secreto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 15. Em caso de chapa única, as eleições serão por aclamação.

§1º No caso de aclamação, as eleições da Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal da ADPEP serão realizadas no dia **13 (treze) de março de 2026 (sexta-feira)**, às 14h, na Sede Administrativa da ADPEP, sítio à Travessa Padre Prudêncio, nº 95, Praça Maranhão, Bairro Comércio, CEP 66.019-080, município de Belém, Estado do Pará.

§2º Na aclamação, os associados presentes, devidamente registrados em lista própria, após a exortação da Presidência da Comissão Eleitoral, externarão suas respectivas vontades ao mesmo tempo por meio de manifestação gestual.

§3º Nos termos do art. 54, inciso III, do Estatuto da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Pará, não haverá votação por correspondência em caso de aclamação.

Art. 16. Só poderá votar o(a) associado(a) que, até o dia da eleição, estiver em pleno gozo de suas obrigações estatutárias e filiado(a) há pelo menos 06 (seis) meses ininterruptos antes da eleição, nos termos do art. 54, VI do Estatuto da ADPEP.

Parágrafo único. O(A) associado(a) para votar, deverá apresentar à Presidência da mesa receptora sua carteira funcional ou qualquer documento de identificação oficial com foto.

Art. 17. A chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número de votos.

Art. 18. No caso de empate, vencerá a chapa em que o(a) candidato(a) a Presidente tenha maior tempo de exercício do cargo de Defensor Público. Persistindo o empate, prevalecerá o critério da maior idade.

Art. 19. O prazo de recurso e impugnação de qualquer matéria decorrente do processo eleitoral será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato no quadro de aviso da ADPEP, que será julgado no mesmo prazo pela comissão eleitoral, em caráter definitivo.

Art. 20. A comissão eleitoral lavrará ata circunstanciada de todo o processo eleitoral, sendo a da Assembleia Geral das eleições do dia 13/03/2026 assinada por todos os membros desta, pelos fiscais e pelo Presidente da Associação.

Art. 21. A posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Superior e Conselho Fiscal será feita, imediatamente, após proclamação do resultado final; podendo, a critério da nova Diretoria, ser feita solenemente em outra data.

Parágrafo único. O resultado final será proclamado após o prazo para processamento e julgamento de eventual recurso ou impugnação, exceto se as demais chapas, expressamente, renunciarem a tais direitos em ata.

Art. 22. Os casos omissos no presente regulamento deverão ser decididos pela comissão eleitoral, respeitando as normas estatutárias pertinentes.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém/PA, 29 de janeiro de 2026.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO DAHAS KOENIG
Presidente

ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO
Secretária

ADRIANO SOUTO OLIVEIRA
Mesário